	늣
	c
	щ
	Ц
	ш
	0
	4
	(
	٦
	0
	(
	~
	'n
	55
	₹
	12
	7.
	Ļ
	ä
NHEIRO.	_
$\circ$	4
≈	2
느	×
ш	2
Ŧ	÷
=	÷
_	٦
$\overline{}$	ш
_	σ
⋖	7
шì	ŏ
$\overline{\sim}$	ŭ
뜻	ċ
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ON 300590BE-0116944 A-C 54663 C2-C42E5E3D
$\circ$	≂
$\approx$	٠.
O	-
'n	۶
~	2.
ഗ	₹
ŝ	٠C
×	C
_	_
$\circ$	
$\simeq$	a
_	۶
$\supset$	-
$\overline{}$	c
Č	⇆
ਨ	.≥
~	
	п
2	٥
te por JULIO ASSIS CORREA PIN	<b>a</b>
nte p	م م
ente p	م مام
nente p	a abau
ment	a abana
ment	r/charde a
ment	hr/enada a
gitalmente	hr/spada a
gitalmente	a abanaha vi
gitalmente	a abanaha yor
gitalmente	any hr/spada a
gitalmente	n any hr/snede e
gitalmente	am any hr/spede e
nado digitalment	am any hr/spede e
nado digitalment	e am ony hr/spede e
nado digitalment	o am any hr/snede e
nado digitalment	tre am nov hr/spade e
nado digitalment	ta tre am ony hr/spede e
oi assinado digitalment	ilta toe am oov hr/snede e inform
oi assinado digitalment	a phada hr/spada a
oi assinado digitalment	a abana/an hr/snada a
oi assinado digitalment	a abana/an you hr/spada a
oi assinado digitalment	a abandy hr/spada a
oi assinado digitalment	//consulta toe am dov hr/spede e
oi assinado digitalment	"//consulta toe am dov hr/spede e
oi assinado digitalment	to://consulta toe am dov hr/spede e
oi assinado digitalment	atto://consulta toe am dov hr/spede e
oi assinado digitalment	http://consultaite am dov hr/spede e
oi assinado digitalment	a http://consultaite am dov hr/spede e
oi assinado digitalment	ite http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e
oi assinado digitalment	site http://consulta tee am doy hr/spede e
nado digitalment	site http://consultaite am gov hr/spede e
oi assinado digitalment	o site http://consulta toe am nov hr/spede e
oi assinado digitalment	a o site http://consulta toe am dov hr/spede e
oi assinado digitalment	e a abada//con am am any hr/spada a
oi assinado digitalment	asse o site http://consulta toe am oov hr/spede e
oi assinado digitalment	pesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
oi assinado digitalment	uses a site http://consu
oi assinado digitalment	uses a site http://consu
oi assinado digitalment	uses a site http://consu
oi assinado digitalment	uses a site http://consu
oi assinado digitalment	uses a site http://consu
oi assinado digitalment	uses a site http://consu
oi assinado digitalment	uses a site http://consu
oi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 10/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11671/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM n.º 4.331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM n.º 6.975
- **4- Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari
- 5- Exercício: 2015
- 6- Responsável: Francisco Costa dos Santos (Prefeito Municipal)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1503/2017-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais. Ofício.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que acatou em sessão o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carauari de responsabilidade do **Sr. Francisco Costa dos Santos**, Prefeito Municipal, com fundamento nos art. 40, I e art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1°, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3°, III, da Resolução TCE 09/97;
- **10.2. Oficiar** à Câmara Municipal de Carauari para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas do Prefeito, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio:

	COLLICAC OCCUPACIONO LICOLOGO
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	A L COLOCO
ASSIS (	
r JULIO	
ado digitalmente po	the state of the s
nto foi assin	The state of the state of
Este docume	-1111-
ш	

do TCE/Al		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 10/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Março de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Redator

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Conselheiro-Convocado

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral

	_
	느
	ñ
	H
	ñ
	7
	÷
	ď
	7
	۶
	9
	5
	3
	₹
	Ц
	C
	۲
	2
0	÷
œ	d
=	ď
₩.	~
ᆂ	Ξ
Z	٦
╦	Ц
_	α
⋖	$\subseteq$
щ	0
œ	۲
∝	۲
$\circ$	₩
ŏ	`.
	Ċ
<u> </u>	ζ
ŝ	₹
čή	٠c
ä	C
_	C
$_{\odot}$	a
$\equiv$	ž
5	- 5
=	
Ŀ	₹
ō	•=
0	q
ø	0
₹	τ
ā	q
2	5
늘	×
55	7
<u>.</u>	▔
≓́	6
~	č
유	
×	2
č	C
-Ξ	q
ű	5
α	_
·=	ž
₽	Ξ
0	U
Ħ	۶
7	5
z	3
=	÷
ನ	÷
ŏ	Š
Ö	
a)	4
ž	Ū
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	c
ш	2
	2
	ŭ
	à
	6
	,
	site http://consulta.tca.am.gov.hr/speda.e.informe.o.códi.go: 300590BE-01169414-054663-04-054563-0
	۲
	2
	'n

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 10/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 10/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11671/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM n.º 4.331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM n.º 6.975
- 4- Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
- **5- Exercício:** 2015
- **6- Responsável:** Francisco Costa dos Santos (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1503/2017-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2015.

Ofício. Irregularidade. Multa. Alcance. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro – Relator que acolheu o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carauari de responsabilidade do **Sr.Francisco Costa dos Santos** Prefeito e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Costa dos Santos no valor de R\$ 4.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, II, "b", da Resolução nº 04/2002, pelos seguintes itens: 10 e 25 (DICAMI) e item 1.3.2 (DICOP).
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Costa dos Santos no valor de R\$

	$\Box$
	ď
	Ш
	Ц
	ш
	C
	7
	C
	_
	۶
	9
	ç
	9
	9
	6
	7
	۲
	ď
	~
O	₹
∝	σ
=	ď
ш	~
ㅗ	Σ
Z	ς
≂	ц
щ	$\overline{}$
⋖	۲
m	×
≂	ŭ
뜻	č
œ	7
$\circ$	≒
$\approx$	Ç.
$\circ$	÷
S	۶
	≟
Ο	3
ഗ	'n
⋖	C
	C
O	-
_	2
=	2
_	>
$\neg$	4
≒	2
•	
	-
٥	٥
e b	9
nte p	٩
ente p	a aba
nente p	a aban
Imente p	a abada/
almente p	r/charda
italmente p	hr/engda a
igitalmente p	v hr/enada a
digitalmente p	ov hr/enede e
o digitalmente p	any hr/enada a
do digitalmente p	a abanaha a
ado digitalmente p	m dow hr/enada a
nado digitalmente p	a abada hr/enada a
sinado digitalmente p	a abada hr/enada a
ssinado digitalmente p	a abada/shada a
assinado digitalmente p	a the and hr/enada a
ii assinado digitalmente p	to the am any hr/enade a
foi assinado digitalmente p	a abandy hr/enada a
o foi assinado digitalmente p	a abandy hr/enada a
to foi assinado digitalmente p	a abanda hr/enada a
nto foi assinado digitalmente p	a abandy hr/enada a
ento foi assinado digitalmente p	a abana, hr/enada a
mento foi assinado digitalmente p	a abanata how me ant ethionogy.
umento foi assinado digitalmente p	a abada/you me aut etimono//.c
cumento foi assinado digitalmente p	a abada/you are ant ethionor/, https://oreide.a
ocumento foi assinado digitalmente p	http://cone.ulta.tca.an any hr/enada a
documento foi assinado digitalmente p	http://consulta.tre and strikenada a
e documento foi assinado digitalmente p	a abada//out a and attractory br/enada a
te documento foi assinado digitalmente p	eite http://cone.ulta.toe.am.gov.hr/enede.a
ste documento foi assinado digitalmente p	e ite http://cone.ilta toe and etlinocon//rutte etia
Este documento foi assinado digitalmente p	a site http://cone.illa toe and etlineage.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a dia http://cone art ethionor//renada a
Este documento foi assinado digitalmente p	a abana/you are and ethinomon//outth atia or as
Este documento foi assinado digitalmente p	see o eite http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	esse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente p	o ejte http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente p	access a site http://consulta toe am any hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	a scosse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	cia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	ncia acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente p	nafarância acesse o site http://consulta.tce am gov hr/spede e informe o código: 3005908E-0116944A-054663-042E5E3D

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 10/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 10/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

**10.000,00**, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fulcro no art. 54, III, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, pelos itens: 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 (DICOP) e 13, 14, 17, 18, 20, 22 e 24 (DICAMI):

- **10.4. Aplicar Multa** ao **Sr. Francisco Costa dos Santos** no valor de **R\$ 15.000,00**, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, com fulcro no art. 54, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, pelos itens: 06, 09, 15, 17, 18, 20 e 22 (DICAMI);
- 10.5. Considerar em Alcance o Sr. Francisco Costa dos Santos no valor de R\$ 6.178.613,75 que devem ser recolhidos na esfera Municipal no prazo de 30 dias para Prefeitura Municipal de Carauari pelas impropriedades 2.2.5, 13, 14 e 24 deste voto, fundamentado no art. 304, I, da Resolução TCE 04/2002 c/c art. 53 da Lei nº 2.423/1996, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Carauari;
- **10.6.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Francisco Costa dos Santos, em caso de não recolhimento das multas e débito dentro do prazo, ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02.
- **10.7.** Recomendar ao Sr. Francisco Costa dos Santos, bem como, ao atual Prefeito Municipal de Carauari que:
  - a) Promova o funcionamento efetivo do Controle Interno;
  - **b)** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 Lei da Transparência;
  - c) Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
  - **d)** Observe com o máximo zelo a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto as fases da despesa pública;
  - **e)** Promova melhorias no setor de arrecadação de tributos municipais, visando maior controle dos recursos arrecadados;
  - **f)** Promova Concurso Público para o provimento do cargo de Procurador Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ite http://consulta-tce-am-dov-br/spede-e-informe-o-código: 3D0590RE-0116944A-05466302-042E5E3D
foi as	112
umento	isuos//.u
ste doci	cite htt
Ш	Inferência acesse o site htt
	nfor

do TCE/Al		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº 10/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 10/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.8. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Francisco Costa dos Santos.
- 10.9. Arquivar os presentes autos e seus apensos, nos termos regimentais, após cumpridas as medidas supra.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 20 de Março de 2019 12-
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
  14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-
- Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Redator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral